



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 1033/2022

Anula a Lei Municipal nº 989 de 02 de junho de 2.021, por vício de origem insanável e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeita LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica, em virtude de vício de origem insanável e com base na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, declarada *NULA com efeitos ex tunc*, a Lei Municipal nº 989, por conter vício de origem insanável.

Art. 2º. Cabe a área administrativa do Município, informar aos interessados, que com base na Lei ora declarada NULA, criaram, modificaram ou extinguiram direitos, de que as alterações ocorridas com base em referida Lei, ficam sem efeitos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos *ex tunc* em relação a norma ora declarada nula.

Publicado no DIÁRIO
Expedição nº 1608
Data 12/05/22
Página 127

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste
- Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).


LEILA DA ROCHA
Prefeita